



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 003/99

“Dispõe sobre contratação temporária de Fiscal de Rendas e Fiscal de Obras, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí”.

**DONIZETTI BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar funcionários, em caráter excepcional e temporário pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 37, item IX, da Constituição Federal, para preenchimento de 02 (dois) cargos de **FISCAL DE RENDAS** e 01 (um) cargo de **FISCAL DE OBRAS**, vagos em virtude de desligamento por aposentadoria e para o atendimento emergencial nos setores de Tributação e de Obras desta Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo da contratação temporária, referido neste artigo, deverá ser realizado o Concurso Público para provimento dos respectivos cargos.

**ARTIGO 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 25 de fevereiro de 1999

  
**DONIZETTI BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí